

TABELA 1 - 2017

ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos		Recompe-MG	Emolumentos	Taxa de	Valor Final	Código		
	Brutos (B/C do		(Fundo de	Líquidos	Fiscalização	ao Usuário	Corregedoria		
	Recompe-MG)		Compensação)	(Recompe-MG já	Judiciária				
				deduzido)					
1 - APROVAÇÃO DE TESTAMENTO CERRADO			280,12	15,85	264,27	88,10	368,22	1101-5	
2 - ATA NOTARIAL			93,32	5,28	88,04	29,34	122,66	1201-3	
3 - AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA, POR FOLHA			4,80	0,27	4,53	1,49	6,29	1301-1	
4 - ESCRITURA PÚBLICA (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado).									
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro.			31,14	1,76	29,38	9,80	40,94	1401-9	
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:									
	Valor - R\$		Valor - R\$						
		até							
			1.400,00	89,40	5,06	84,34	34,45	123,85	1402-7
de	1.400,01	até	2.720,00	145,83	8,25	137,58	56,20	202,03	1403-5
de	2.720,01	até	5.440,00	211,34	11,96	199,38	81,43	292,77	1404-3
de	5.440,01	até	7.000,00	292,57	16,56	276,01	112,74	405,31	1405-0
de	7.000,01	até	14.000,00	390,17	22,08	368,09	150,33	540,50	1406-8
de	14.000,01	até	28.000,00	504,05	28,53	475,52	194,24	698,29	1407-6
de	28.000,01	até	42.000,00	634,02	35,89	598,13	244,31	878,33	1408-4
de	42.000,01	até	56.000,00	780,47	44,17	736,30	300,72	1.081,19	1409-2
de	56.000,01	até	70.000,00	943,09	53,38	889,71	363,40	1.306,49	1410-0
de	70.000,01	até	105.000,00	1.186,95	67,18	1.119,77	457,35	1.644,30	1411-8
de	105.000,01	até	210.000,00	1.426,87	80,76	1.346,11	663,01	2.089,88	1412-6
de	210.000,01	até	420.000,00	1.724,41	97,60	1.626,81	955,42	2.679,83	1413-4
de	420.000,01	até	840.000,00	1.867,60	105,71	1.761,89	1.234,01	3.101,61	1414-2
de	840.000,01	até	1.680.000,00	2.176,24	123,18	2.053,06	1.679,77	3.856,01	1415-9
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	2.720,24	153,97	2.566,27	2.099,67	4.819,91	1416-7
	acima de		3.200.000,00	3.400,41	192,46	3.207,95	2.624,67	6.025,08	1417-5
c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro.			18,52	1,05	17,47	5,82	24,34	1418-3	
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"									
	Valor - R\$		Valor - R\$						
		até							
	1.400,00		1.400,00	44,70	2,53	42,17	17,22	61,92	1419-1
de	1.400,01	até	2.720,00	72,92	4,13	68,79	28,10	101,02	1420-9
de	2.720,01	até	5.440,00	105,67	5,98	99,69	40,72	146,39	1421-7
de	5.440,01	até	7.000,00	146,28	8,28	138,00	56,37	202,65	1422-5
de	7.000,01	até	14.000,00	195,08	11,04	184,04	75,16	270,24	1423-3
de	14.000,01	até	28.000,00	252,02	14,26	237,76	97,12	349,14	1424-1
de	28.000,01	até	42.000,00	317,01	17,94	299,07	122,16	439,17	1425-8
de	42.000,01	até	56.000,00	390,24	22,09	368,15	150,36	540,60	1426-6
de	56.000,01	até	70.000,00	471,54	26,69	444,85	181,70	653,24	1427-4
de	70.000,01	até	105.000,00	593,48	33,59	559,89	228,68	822,16	1428-2
de	105.000,01	até	210.000,00	713,44	40,38	673,06	331,50	1.044,94	1429-0
de	210.000,01	até	420.000,00	862,20	48,80	813,40	477,71	1.339,91	1430-8
de	420.000,01	até	840.000,00	933,80	52,85	880,95	617,00	1.550,80	1431-6

de	840.000,01	até	1.680.000,00	1.088,12	61,59	1.026,53	839,88	1.928,00	1432-4
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	1.360,12	76,98	1.283,14	1.049,84	2.409,96	1433-2
		acima de	3.200.000,00	1.700,20	96,23	1.603,97	1.312,34	3.012,54	1434-0
e) De convenção de condomínio.				74,62	4,22	70,40	23,47	98,09	1435-7
e.1) Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes de convenção.				23,15	1,31	21,84	7,29	30,44	1436-5
f) De procuração.									
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados				19,63	1,11	18,52	6,18	25,81	1437-3
f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados.				15,65	0,89	14,76	4,91	20,56	1438-1
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"									
	Valor - R\$		Valor - R\$						
		até	1.400,00	89,40	5,06	84,34	34,45	123,85	1439-9
de	1.400,01	até	2.720,00	145,83	8,25	137,58	56,20	202,03	1440-7
de	2.720,01	até	5.440,00	211,34	11,96	199,38	81,43	292,77	1441-5
de	5.440,01	até	7.000,00	292,57	16,56	276,01	112,74	405,31	1442-3
de	7.000,01	até	14.000,00	390,17	22,08	368,09	150,33	540,50	1443-1
de	14.000,01	até	28.000,00	504,05	28,53	475,52	194,24	698,29	1444-9
de	28.000,01	até	42.000,00	634,02	35,89	598,13	244,31	878,33	1445-6
de	42.000,01	até	56.000,00	780,47	44,17	736,30	300,72	1.081,19	1446-4
de	56.000,01	até	70.000,00	943,09	53,38	889,71	363,40	1.306,49	1447-2
de	70.000,01	até	105.000,00	1.186,95	67,18	1.119,77	457,35	1.644,30	1448-0
de	105.000,01	até	210.000,00	1.426,87	80,76	1.346,11	663,01	2.089,88	1449-8
de	210.000,01	até	420.000,00	1.724,41	97,60	1.626,81	955,42	2.679,83	1450-6
de	420.000,01	até	840.000,00	1.867,60	105,71	1.761,89	1.234,01	3.101,61	1451-4
de	840.000,01	até	1.680.000,00	2.176,24	123,18	2.053,06	1.679,77	3.856,01	1452-2
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	2.720,24	153,97	2.566,27	2.099,67	4.819,91	1453-0
		acima de	3.200.000,00	3.400,41	192,46	3.207,95	2.624,67	6.025,08	1454-8
f.4) procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro				93,32	5,28	88,04	29,33	122,65	1458-9
g) De substabelecimento de procuração.				19,63	1,11	18,52	6,18	25,81	1455-5
h) De testamento.									
h.1) testamento.				186,80	10,57	176,23	58,74	245,54	1456-3
h.2) testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador				373,59	21,15	352,44	117,49	491,08	1459-7
h.3) revogação de testamento.				93,38	5,29	88,09	29,39	122,77	1457-1
i) inventário:									
i.1) inventário sem conteúdo financeiro				93,32	5,28	88,04	29,33	122,65	1460-5
i.2) inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela									
	Valor - R\$		Valor - R\$						
		até	1.400,00	89,40	5,06	84,34	34,45	123,85	1461-3
de	1.400,01	até	2.720,00	145,83	8,25	137,58	56,20	202,03	1462-1
de	2.720,01	até	5.440,00	211,34	11,96	199,38	81,43	292,77	1463-9
de	5.440,01	até	7.000,00	292,57	16,56	276,01	112,74	405,31	1464-7

de	7.000,01	até	14.000,00	390,17	22,08	368,09	150,33	540,50	1465-4
de	14.000,01	até	28.000,00	504,05	28,53	475,52	194,24	698,29	1466-2
de	28.000,01	até	42.000,00	634,02	35,89	598,13	244,31	878,33	1467-0
de	42.000,01	até	56.000,00	780,47	44,17	736,30	300,72	1.081,19	1468-8
de	56.000,01	até	70.000,00	943,09	53,38	889,71	363,40	1.306,49	1469-6
de	70.000,01	até	105.000,00	1.186,95	67,18	1.119,77	457,35	1.644,30	1470-4
de	105.000,01	até	210.000,00	1.426,87	80,76	1.346,11	663,01	2.089,88	1471-2
de	210.000,01	até	420.000,00	1.724,41	97,60	1.626,81	955,42	2.679,83	1472-0
de	420.000,01	até	840.000,00	1.867,60	105,71	1.761,89	1.234,01	3.101,61	1473-8
de	840.000,01	até	1.680.000,00	2.176,24	123,18	2.053,06	1.679,77	3.856,01	1474-6
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	2.720,24	153,97	2.566,27	2.099,67	4.819,91	1475-3
	acima de		3.200.000,00	3.400,41	192,46	3.207,95	2.624,67	6.025,08	1476-1
j) separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal				280,12	15,85	264,27	88,09	368,21	1477-9
j.1) quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela									
	Valor - R\$		Valor - R\$						
		até	1.400,00	89,40	5,06	84,34	34,45	123,85	1478-7
de	1.400,01	até	2.720,00	145,83	8,25	137,58	56,20	202,03	1479-5
de	2.720,01	até	5.440,00	211,34	11,96	199,38	81,43	292,77	1480-3
de	5.440,01	até	7.000,00	292,57	16,56	276,01	112,74	405,31	1481-1
de	7.000,01	até	14.000,00	390,17	22,08	368,09	150,33	540,50	1482-9
de	14.000,01	até	28.000,00	504,05	28,53	475,52	194,24	698,29	1483-7
de	28.000,01	até	42.000,00	634,02	35,89	598,13	244,31	878,33	1484-5
de	42.000,01	até	56.000,00	780,47	44,17	736,30	300,72	1.081,19	1485-2
de	56.000,01	até	70.000,00	943,09	53,38	889,71	363,40	1.306,49	1486-0
de	70.000,01	até	105.000,00	1.186,95	67,18	1.119,77	457,35	1.644,30	1487-8
de	105.000,01	até	210.000,00	1.426,87	80,76	1.346,11	663,01	2.089,88	1488-6
de	210.000,01	até	420.000,00	1.724,41	97,60	1.626,81	955,42	2.679,83	1489-4
de	420.000,01	até	840.000,00	1.867,60	105,71	1.761,89	1.234,01	3.101,61	1490-2
de	840.000,01	até	1.680.000,00	2.176,24	123,18	2.053,06	1.679,77	3.856,01	1491-0
de	1.680.000,01	até	3.200.000,00	2.720,24	153,97	2.566,27	2.099,67	4.819,91	1492-8
	acima de		3.200.000,00	3.400,41	192,46	3.207,95	2.624,67	6.025,08	1493-6
5 - RECONHECIMENTO DE FIRMA									
a) Por assinatura.				4,80	0,27	4,53	1,49	6,29	1501-6
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura.				4,80	0,27	4,53	1,49	6,29	1502-4

Nota I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.

Nota II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.
Nota III - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.
Nota IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.
Nota V - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, procuração ou de qualquer outro documento.
Nota VI - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.
Nota VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.
Nota VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.
Nota IX - Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.
Nota X - Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.
Nota XI - Na hipótese de autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, o ato será praticado se o documento trouxer o endereço eletrônico respectivo. Conferido o documento com o original existente no meio eletrônico e achado conforme, a autenticação consignará o seguinte: "Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado." A cobrança será de uma autenticação e uma diligência por folha de documento autenticado. (Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012).